



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

A Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§2º As medidas previstas nesta Medida Provisória poderão ser aplicadas a todos os empregados, inclusive aos enquadrados no art. 62 da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem a finalidade de permitir que os trabalhadores incluídos no artigo 62 da CLT, como os que exercem as atribuições em regime de teletrabalho, por exemplo, também possam negociar a redução de seus salários mediante a redução proporcional de seu trabalho, ajudando a manter a saúde da empresa e, consequentemente a garantia de renda.

Sala de Sessões, 02 de abril de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB